

LIDO
Na Sessão de:

21/06/2021



LEITURA NA SESSÃO

22/06/21

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0711/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 15 / 06 /20 21

Horas 11:11 Sobnº 2240

Ass. Pedroani Silveira

Ref.: Protocolo nº 8.804/2021 de 15/04/2021

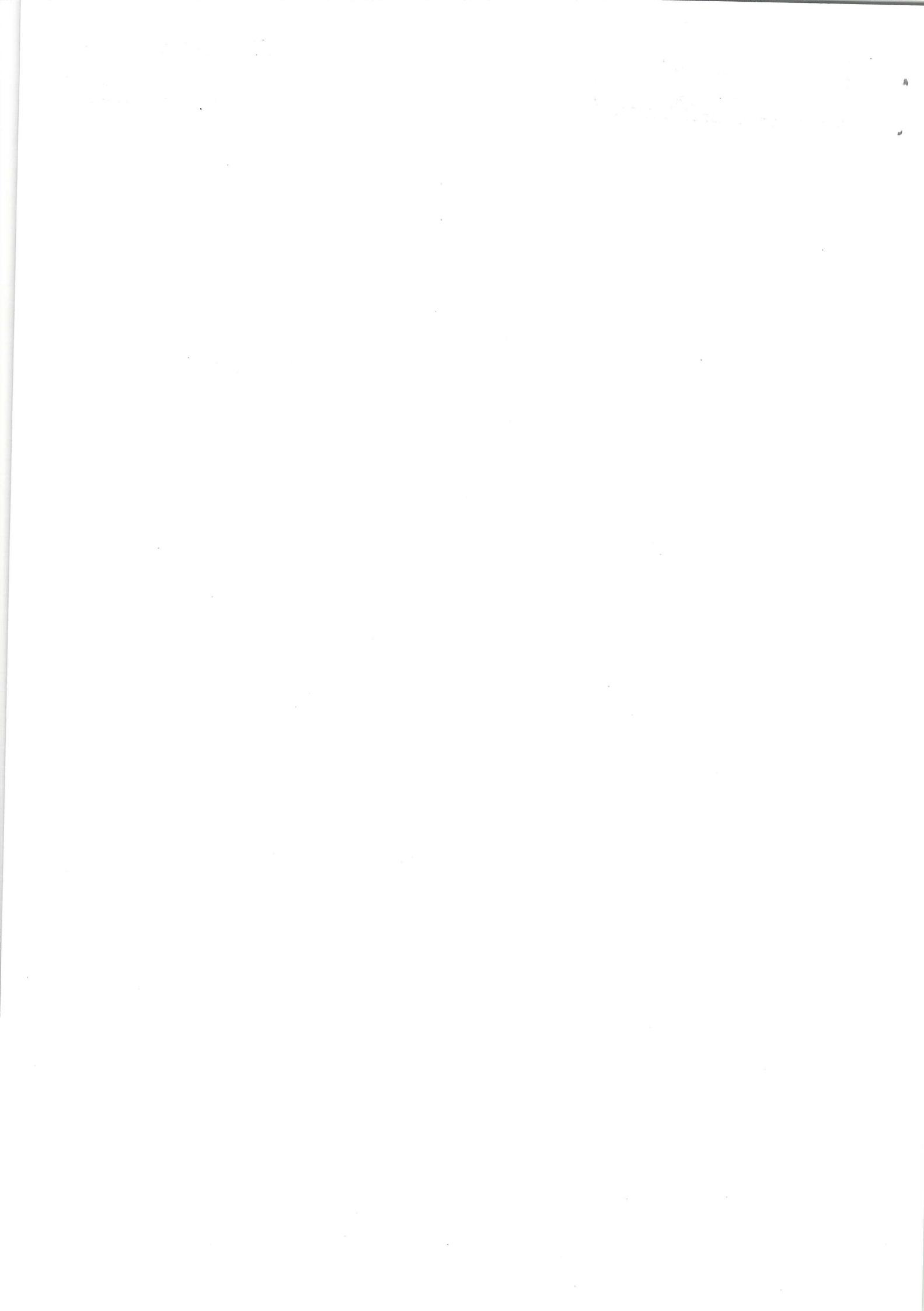
Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 380/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 267/2021, de autoria do ilustre vereador, **Domingos Oliveira dos Santos** – PSB, que indica ao Executivo Municipal a construção de tanques, para o desenvolvimento da piscicultura nas comunidades de Flor da Mata, Lagoa da Onça, Furnas Marimbondo, Taquaral, Bezerro Branco, Bocaina do Cascavel, Água Branca, Guarandi e Barranco Vermelho, no Município de Cáceres.

Em resposta, conforme manifestação da Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola - SMADE, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 2.603, de 22 de setembro de 2017 (cópia anexa), informamos a Vossa Excelência que aqueles produtores que pleiteiam a escavação de tanques em suas propriedades rurais, deverão dirigir-se até a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Brasil, s/nº, Bairro Jardim Celeste (defronte o SEBRAE), a fim de fazerem seus cadastros. Logo após, tais propriedades serão incluídas na programação da referida pasta, para futuro atendimento.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar e dá outras providências e revoga a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2011."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º Fica criado no Município de Cáceres o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar “Peixes do Pantanal”, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

Parágrafo único. O projeto a ser apresentado pelo interessado, previsto no *caput*, deste artigo, deverá adotar uma das classificações previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com o respectivo cronograma, descrevendo a espécie e a quantidade de alevinos que serão implementadas e os respectivos insumos necessários, até o ciclo final de produção.

Artigo 2º Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria de Agricultura, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

Artigo 3º Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros, sendo no máximo 3000 m² (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

Parágrafo único. O número de horas-máquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 25 (vinte e cinco) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Artigo 4º O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através de parceria entre o Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

Parágrafo único. A parceria será firmada mediante lavratura de Termos de Cooperação, participando o Município através da disponibilização de maquinários próprios e à família interessada tocará a contrapartida consistente no fornecimento do combustível necessário para execução da obra.

I – Deverá ser apresentada pelo produtor rural a indicação de Assistência Técnica Suplementar para a implantação do projeto.

II – O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

III – O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso II, deste artigo.

Artigo 4º - A. O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo legal, a respectiva nota fiscal do combustível a ser utilizado na execução da obra, não se admitindo o pagamento quaisquer outros custos do equipamento.

Artigo 5º São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

I – Ser proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural, formalizado e devidamente comprovado, localizados no Município de Cáceres.

II – Ter participação da família nas reuniões, oficinas, cursos, treinamentos, palestras, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e os seus parceiros.

III – Fica autorizado a participar do Programa Peixes do Pantanal a propriedade que tenha extensão de no máximo 2 módulos fiscais.

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, de forma isonómica e criteriosa, considerando principalmente os efeitos de proteção ao meio ambiente.

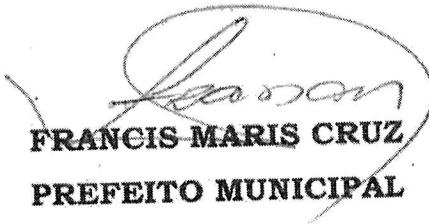
Artigo 5º - A. A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados à área de piscicultura.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º Dispondo a presente lei na íntegra sobre o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar, fica revogada a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a matéria.

Parágrafo único. Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Estaduais nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e 9.619, de 04 de outubro de 2011”

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de setembro de 2017.


FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



